



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 482/11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui o dia da Confederação de Irmãs Beneficente Evangélica de Formosa, alternado anualmente com a festividade Evangélica da União da Mocidade EL SHADAY de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, o dia da Confederação de Irmãs Beneficente Evangélica de Formosa (CIBEF) a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de Julho, com início na sexta feira e término no domingo. Sendo esta comemoração alternada anualmente com a festividade evangélica da União da Mocidade EL SHADAY de Formosa (UMELF).

Art. 2º - No “Dia da Confederação de Irmãs Beneficente Evangélica de Formosa alternada anualmente com a festividade evangélica da União da Mocidade EL SHADAY de Formosa (UMELF)”, a igreja Sede Assembléia de Deus Madureira Campo de Formosa por meio de sua Diretoria, organizarão a realização desta festividade Evangélica para a Evangelização e Louvor a Deus, juntamente com as Igrejas Evangélicas do Ministério de Madureira campo de Formosa, o evento poderá receber o apoio da Administração Municipal, Estadual, Federal etc., para promover esta, a toda população evangélica, entre outras atividades e com acesso a toda a comunidade formosense e de outros municípios.

Art. 3º - Para a realização do evento do Artigo 2º desta lei, a Administração Municipal, Estadual, Federal poderá celebrar convênios ou parcerias, com a Igreja Sede Assembléia de Deus Madureira Campo de Formosa para realização do evento cultural evangélico.

Art. 4º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Cultural e Oficial do Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 482/11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Art. 5º - O Poder Executivo tomará as medidas acessórias ou necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2011.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 056 /11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 062/2011, de 15/09/11 - (Projeto de Lei do Legislativo), transformado na Lei n.º 482/11 de 27/09/2011 que *“Institui o dia da Confederação de Irmãs Beneficente Evangélica de Formosa, alternando anualmente coma festividade Evangélica da União da Mocidade EL SHADAY de Formosa e dá outras providências .”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de setembro de 2011.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação